



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Carlos da Silva Rodrigues

LOCAL: Rua do Horizonte, n.º 35 — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos referente ao processo 132/21”

PROCESSO Nº: 132/21

REQUERIMENTO Nº: 1711/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
03-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
04-10-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

30-09-2022

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização em moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17.03.2022/Requerimento n.º 449/22, foi deliberado em Reunião de Câmara de 29 de Março de 2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética – isento de apresentação com base no n.º 1 do Art.º 44 do DL n.º 101-D/07 de Dezembro
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- h)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar igual a 10.35 KVA
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 55/OPU/2022, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

5. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
- b)- Os elementos entregues em formato pdf.

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 65/OPU/2022, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

7. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

8. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

9. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 09 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

10. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção.

30-09-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 65/OPU/2022
	PROCESSO N.º LE 132/21
	DATA DO REGISTO 06.09.2022
REQUERENTE: Carlos da Silva Rodrigues	Concordo
ANTECEDENTES <ul style="list-style-type: none"> • Parecer n.º 50/OPU/2022 de 04.07.2022 • Parecer n.º 55/OPU/2022 de 18.07.2022 	DESPACHO 27-09-2022  <small>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dc.</small>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 132/21 relativa à obra de alteração de moradia unifamiliar na Rua do Horizonte, 35 - Nazaré, em nome de Carlos da Silva Rodrigues, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
27-09-2022

Tiago Pimpão



INTERESSADO: Carlos da Silva Rodrigues

LOCAL: Rua do Horizonte, n.º 35 — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos - projecto de especialidades referente ao processo 132/21”

PROCESSO Nº: 132/21

REQUERIMENTO Nº: 1273/22

DESPACHO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Não existe rede pluvial pública pelo que as águas pluviais vão ser lançadas no arruamento de forma a que não se verifique deterioração do pavimento por essa via.

O processo está e condições de ser deferido.

29-06-2022



João Santos, Engº Civil
O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 55/OPU/2022
	PROCESSO N.º LE 132/21
REQUERENTE: Carlos da Silva Rodrigues	
ANTECEDENTES	DESPACHO Concordo 19-07-2022 
<ul style="list-style-type: none"> Parecer n.º 50/OPU/2022 de 04.07.2022 	

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente do CA dos SMN

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 132/21 relativa à obra de alteração de moradia unifamiliar na Rua do Horizonte, 35 - Nazaré, em nome de Carlos da Silva Rodrigues, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

- Abastecimento de água
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
- Saneamento de águas residuais domésticas
Mantém-se o exposto no parecer n.º 50/OPU/2022 de 04.07.2022.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
18-07-2022

Tiago Pimpão





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 50/OPU/2022
	PROCESSO N.º LE 132/21
REQUERENTE: Carlos da Silva Rodrigues	Concordo
ANTECEDENTES	DESPACHO 05-07-2022  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente do CA dos SMN

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 132/21 relativa à obra de alteração de moradia unifamiliar na Rua do Horizonte, 35 - Nazaré, em nome de Carlos da Silva Rodrigues, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Não foram apresentados quaisquer elementos para apreciação.

2. Saneamento de águas residuais domésticas

Observada a alínea y) do artigo 6.º conjugada com o artigo 42.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, a rede predial da edificação deverá desenvolver-se nos limites da edificação.

Atendendo que a solução projetada para a rede predial prevê que as caixas D1 e D2 (indicada no desenho n.º 1) sejam instaladas na via pública, considero que a mesma não observa a condição regulamentar acima mencionada pelo que, s.m.o., não existe viabilidade na solução apresentada para a drenagem das águas residuais domésticas.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

04-07-2022

Tiago Pimpão

